

## RELATÓRIO DE JULGAMENTO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2012

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **vigilância armada e desarmada** para atender as necessidades da VALEC nas unidades do Distrito Federal, Maranhão, Tocantins, Goiás e Bahia, conforme as condições, especificações e quantitativos descritos no Edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital, seu Termo de Referência, Errata, bem como pelos cadernos de perguntas e respostas e Avisos publicados no site Comprasnet e no site da VALEC.

**EMPRESA: Savana Segurança e Vigilância Ltda.**

A empresa licitante apresentou tempestivamente, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço para o Estado da Bahia, onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

Todavia, da análise realizada acerca dos percentuais mínimos dispostos no Anexo II da Convenção Coletiva de Trabalho para o Estado da Bahia, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº BA000052/2012, tem-se que não foram atendidos os itens abaixo relacionados, descumprindo o item 12.1 do Termo de Referência que estabelece a obrigatoriedade de observância quanto ao expressamente determinado na Convenção Coletiva de Trabalho.

#### PARA O PROFISSIONAL DIURNO:

Descrição	CCT	Planilha do Licitante
Auxílio Doença	3,14%	1,46 %
Auxílio Paternidade	0,05%	0,02 %
Faltas Legais	0,68%	0,28 %
Reflexos No Aviso Prévio Indenizado	0,75%	0,24%

**Auxílio Doença:** Na planilha de custo apresentada pelo licitante, o Auxílio Doença foi orçado no percentual de 1,46%. Já a CCT/BA estabelece o percentual de 3,14%. O cálculo utilizado vale-se de uma estimativa de apenas 5,2 dias por ano de licença por motivo de doença. Pelo cálculo da CCT/BA considera uma média de 11 dias por ano de doenças cobertas por atestado médico, valendo-se ainda da média de empregados que apresentam atestados durante um ano, o que não foi suscitado pelo licitante, que não atendeu, portanto, o convencionado pelo Sindicato.

**Auxílio Paternidade:** Na planilha do licitante, o custo foi orçado no percentual de 0,02%, quando a CCT/BA estabelece o percentual de 0,05%. O cálculo utilizado vale-se de uma estimativa de 1,5% de nascimentos de filhos de trabalhadores ao ano. Segundo o índice da CCT/BA considera-se uma média de 3,6% de nascimentos. Dessa forma, não atendeu o convencionado pelo Sindicato.

**Faltas Legais:** Na planilha do licitante, o custo foi orçado no percentual de 0,28%, quando a CCT/BA estabelece o percentual de 0,68%, número este deveras inferior ao ajustado pelo Sindicato e mesmo pelo que entende o Tribunal de Contas da União.

**Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado:** Considerou o licitante o percentual de 0,24% em face do percentual de 0,75% estabelecido pela CCT/BA.

**PARA O PROFISSIONAL NOTURNO:**

**Hora Noturna Reduzida:** O licitante deixou de cotar o valor referente à hora noturna reduzida conforme preceitua a Cláusula Décima Sétima da CCT/BA, descumprindo o item 12.1 do Termo de Referência. A falta da inclusão da planilha de tal valor altera todos os cálculos, haja vista que influencia na composição da remuneração e suas incidências.

Além disso, a cotação dos índices abaixo está em desacordo com o Anexo II da Convenção Coletiva de Trabalho para o Estado da Bahia, descumprindo o item 12.1 do Termo de Referência que estabelece a obrigatoriedade de observância quanto ao expressamente determinado na Convenção Coletiva de Trabalho, pelas razões supramencionadas.

Descrição	CCT	Planilha do Licitante
Auxilio Doença	3,14%	1,46 %
Auxilio Paternidade	0,05%	0,02 %
Faltas Legais	0,68%	0,28 %
Reflexos No Aviso Prévio Indenizado	0,75%	0,24%

Para ambos os profissionais, tanto diurno, quanto noturno, foram cotados os Custos Indiretos no percentual 6,422%, quando o estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de 6%.

## CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **Savana Segurança e Vigilância Ltda.** do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices muito abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão.

**Brasília, 08 de novembro de 2012.**

**João Batista Cabral Nassar**

**Pregoeiro**